

PROJETO DE LEI Nº 245/2025

Institui sistema de monitoramento e segurança nos pontos de ônibus de Santana de Parnaíba para a proteção das mulheres e dá outras providências.

Ricardo Siqueira da Silva , Vereador da Câmara Municipal de Santana de Parnaíba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município de Santana de Parnaíba e no Regimento Interno, submetem à apreciação do Colendo Plenário o seguinte:

PROJETO DE LEI

Art. 1º Fica instituído o Sistema de Monitoramento e Proteção nos Pontos de Ônibus de Santana de Parnaíba, com o objetivo de promover a segurança das mulheres em situação de risco ou ameaça, especialmente durante o período de espera para o transporte público coletivo.

Art. 2º O sistema de monitoramento será composto por câmeras de segurança, dispositivos de alerta e comunicação, instalados nos pontos de ônibus em áreas urbanas de Santana de Parnaíba, priorizando as regiões de maior vulnerabilidade, com foco em locais de grande circulação de mulheres.

Art. 3º As câmeras de segurança instaladas nos pontos de ônibus deverão ser conectadas diretamente ao Centro de Controle Operacional da cidade, permitindo o monitoramento em tempo real. O objetivo é garantir uma resposta imediata das autoridades competentes, caso haja qualquer incidente que coloque a mulher em risco.

Art. 4º Os dispositivos de alerta serão compostos por botões de pânico, acessíveis a qualquer mulher que se sinta ameaçada. Ao acionar o botão de pânico, o sistema acionará imediatamente as autoridades de segurança pública de Santana de Parnaíba, informando a localização do ponto de ônibus e a situação de risco.

Art. 5º O Sistema de Monitoramento e Proteção nos Pontos de Ônibus deverá ser integrado com outros sistemas de segurança pública da cidade, como o serviço de rádio-patrulha e as câmeras de monitoramento urbano, para garantir uma resposta rápida e eficiente aos chamados de emergência.

Art. 6º A instalação das câmeras e dispositivos de alerta será realizada de acordo com

um plano estratégico, elaborado pelas autoridades competentes do município, levando em consideração as áreas de maior risco e a quantidade de mulheres que utilizam o transporte público.

Art. 7º O sistema de monitoramento também deverá contar com um aplicativo móvel, que possibilite às mulheres enviar alertas diretamente para as autoridades competentes, acompanhando a situação em tempo real.

Art. 8º As empresas responsáveis pelo transporte público coletivo em Santana de Parnaíba e os órgãos municipais de segurança pública deverão colaborar na implementação do sistema, garantindo a manutenção e o funcionamento adequado das câmeras, dispositivos de alerta e sistemas de comunicação.

Art. 9º A implementação do Sistema de Monitoramento e Proteção nos Pontos de Ônibus será acompanhada de campanhas educativas para conscientizar a população sobre a importância da segurança das mulheres e a utilização dos mecanismos de proteção.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Antônio Branco, 10 de Março de 2025.



RICARDO DO PARQUE COLINAS

(Ricardo Siqueira da Silva)

VEREADOR - PP

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 245

A segurança das mulheres é uma prioridade em nossa cidade. As mulheres enfrentam, com frequência, situações de violência, assédio e ameaça, especialmente ao utilizarem o transporte público. Este projeto de lei visa implementar um sistema de monitoramento nos pontos de ônibus de Santana de Parnaíba, com o uso de câmeras de segurança, dispositivos de alerta e um aplicativo de emergência. Com isso, buscamos garantir a proteção das mulheres, melhorar a segurança no transporte público e oferecer uma resposta rápida e eficaz da segurança pública em situações de risco.

Plenário Antônio Branco, 10 de Março de 2025.



RICARDO DO PARQUE COLINAS

(Ricardo Siqueira da Silva)

VEREADOR - PP